



MUNICÍPIO DE BARIRI

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e

Justico Idoso
Financas Orçamento

Bariri, 25 de agosto de 2021.

MENSAGEM
Nº 48/2021

SALA SESSÕES 26 / 08 / 2021

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 46/2021 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido projeto de lei em alterar os incisos I e II do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.945, de 09 de novembro de 2010, em atenção ao pedido apresentado pelo Conselho Municipal do Idoso, onde justificam a necessidade de adequação dos representantes que o compõe, para real cumprimento dos direitos da pessoa idosa.

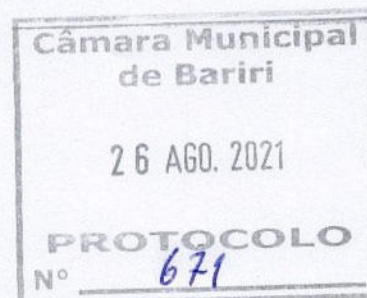
Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI
Presidente da Câmara Municipal de Bariri





MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 46/2021 =

de 25 de agosto de 2021.

Altera a Lei Municipal nº 3.945, de 09 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso – CMI, do Município de Bariri, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.945, de 09 de novembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por 04 (quatro) representantes do Poder Executivo sendo:

- a)** Um representante do Serviço de Ação Social;
- b)** Um representante do Serviço de Saúde;
- c)** Um representante do Serviço de Educação, Cultura e Esporte;
- d)** Um representante do Setor de Desenvolvimento;

II – por 04 (quatro) representantes da sociedade civil, entidade ou órgão não-governamental sendo:

- a)** Um representante de Associação de Aposentados;
- b)** Um representante de Serviço de Acolhimento de Idosos;
- c)** Um representante de Serviço de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência;
- d)** Um representante de Organização sem fins lucrativos que desenvolva atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 25 de agosto de 2021.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal